



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

**INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA
NATUREZA” QUE DISPÕE SOBRE
MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE
MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto
na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município
de Riachão do Bacamarte - PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de
estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental,
por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local,
conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso
município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às
instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e
esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino,
deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à
Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de
mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos
cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em municípios de até 10.000 habitantes; 1.600 mudas de árvores nativas em municípios de 10.001 até 40.000 habitantes; 3.200 mudas de árvores nativas em municípios de 40.001 habitantes.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte – PB, 19 de março de 2025.

JOSÉ DE ARIMATÉA DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL